



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIALTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IMR - INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIALTDA - ME**, com sede na Avenida Manoel Novais, 370, Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, inscrita no CPJ n.º 07.321.798/0004-65, legalmente representada pelo Sr. **Flávio Neves Marques**, brasileiro, domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, 292, Centro, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, portador do CPF n.º 828.231.111-15, documento de identidade n.º 3511703 SSP/GO, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 069/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 062/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em exames, para pacientes do Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 062/2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços médicos especializados em exames, para pacientes do Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 062/2017, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	V.Unit	V.Unit
1	Exame de Mamografia	SV	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
2	Exames de colonoscopia	SV	57	R\$ 630,00	R\$ 35.910,00
3	Exames de radiologia contrastada tórax e abdome	SV	30	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
4	Exames de Raio X digital, Tórax, Abdome e crâneo.	SV	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
5	Exames de Endoscopia digestiva alta.	SV	65	R\$ 230,00	R\$ 14.950,00
6	Exames de Ultrassonografia - (abdômen superior, abdômen inferior, obstétrico, vias urinárias, próstata, transvaginal, mamas, tireóide, região inguinal, região cervical, articulações, músculo/partes moles, testículos, pélvico, parede abdominal).	SV	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
7	Exame de Ressonância Magnética, reproduzir imagens em grade resolução e clareza de qualquer parte do interior do corpo humano.	SV	55	R\$ 450,00	R\$ 24.750,00
8	Tomografia computadorizada de crânio sem contraste.	SV	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
9	Tomografia computadorizada de crânio com contraste.	SV	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
16	Tomografia computadorizada da coluna 3 Segmento.	SV	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
17	Tomografia computadorizada de tórax.	SV	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
18	Tomografia computadorizada abdômen superior.	SV	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
19	Tomografia computadorizada abdômen inferior.	SV	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
20	Tomografia computadorizada abdômen total.	SV	14	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
21	Tomografia computadorizada seios da face sem contraste.	SV	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
22	Tomografia computadorizada seios da face com contraste.	SV	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
23	Tomografia computadorizada da articulação temporo mandibular sem contraste.	SV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
24	Tomografia computadorizada articulação temporo mandibular com contraste.	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
25	Tomografia de pescoço (partes moles do pescoço, laringe, faringe, e tireoide) sem contraste.	SV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
26	Tomografia de pescoço (partes moles do pescoço, laringe, faringe, e tireoide) com contraste.	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
27	Tomografia Computadorizada AP Urinário com contraste.	SV	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
28	Tomografia de segmentos apendiculares (membros inferiores e superiores, pé, perna, coxa, mão, antebraço, braço, entre outros) sem contraste.	SV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
29	Tomografia de segmentos apendiculares (membros inferiores e superiores, pé, perna, coxa, mão, antebraço, braço, entre outros) com contraste.	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
30	Tomografia computadorizada das Articulações sem	SV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00



	contraste.				
31	Tomografia computadorizada das Articulações com contraste.	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 14/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Projeto: 02.04.00 – Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2.0.7.1 – Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, o valor total dos serviços; o que perfazem o valor global do contrato em R\$ 155.800,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).



§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos dependerá do atendimento a cada pedido demandado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal Documento Auxiliar de Nota Eletrônica - DANFE, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante do produto.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE, juntamente com as suas Certidões Negativas do FGTS, INSS e do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE



11.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - ACONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

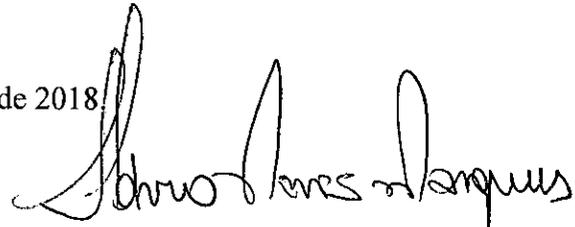
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

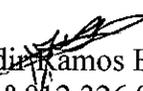
E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 16 de janeiro de 2018.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Flávio Neves Marques
Administrador
**IMR - INSTITUTO MARQUES DE
RADIOLOGIALTDA - ME**
CPJ n.º 07.321.798/0004-65
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antonio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04